

Recebemos em 01/08/2025

horas 11:54

RBeunha

Responsável

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº:	31.094.573/0001-55

Departamento requisitante:	Departamento de ensino
Responsável:	Nalva do Carmo Rabelo de Brito Nunes
Matrícula:	010335-7
Objetivo da contratação:	Contratação de serviço contínuo de fornecimento de Refeição Tipo: Marmitex, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

CARGO/FUNÇÃO:	Diretora de Ensino
MEMBRO:	Integrante Requisitante
NOME DO TITULAR:	Nalva do Carmo Rabelo de Brito Nunes
NÚMERO PARA CONTATO	(91) 9 88545618
EMAIL:	nalva.nn@gmail.com
CARGO/FUNÇÃO:	Secretário Adjunto de Educação
MEMBRO:	Integrante Administrativo
NOME DO TITULAR:	Esmael Carlos da Silva Sousa
NÚMERO PARA CONTATO	91 99916 6322
EMAIL:	esmael65444@gmail.com
CARGO/FUNÇÃO:	Auxiliar Administrativo
MEMBRO:	Integrante Administrativo
NOME DO TITULAR:	Douglas de Sousa Batista
NÚMERO PARA CONTATO	(91) 985080649
EMAIL:	batista160217@gmail.com

2. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

Objeto

2.1 Contratação de serviço contínuo de fornecimento de Refeição Tipo: Marmitex, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

Previsão no Plano de Contratação Anual-PCA

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anuais 2025.

Classificação do Bem

2.3 O objeto da contratação se classifica como serviço comum. A lei de licitações pressupõe que tal contratação se encaixa nessa modalidade quando: "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Tal trecho está disposto no Art.º 6, inciso XIII da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Normas Referenciais

- 2.4 Constituição Federal Brasileira de 1988.
- 2.5 Código de Defesa do Consumidor — CDC, Lei n.º 8.078, de 1990.
- 2.6 Decreto n.º 013 — GAB/PREFEITO, de 12 de janeiro de 2024.
- 2.7 Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 2.8 Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e bases da educação nacional.
- 2.9 Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6º ed., agosto de 2023.
- 2.10 Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004.

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A necessidade parte da premissa que o objeto contratado possui a finalidade de atender as programações da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que ocorrem durante todo o período letivo e que decorrem através das escolas municipais de ensino. Diante disso, é importante salientar que as programações que ocorrem no decorrer do ano letivo, tais como planejamentos pedagógicos, oficinas, conferencias, entre outros, diversas vezes se estendem por mais de um dia e de forma direta, sendo necessário o fornecimento destas refeições para o tratamento digno do quadro de funcionários que compõem a administração direta, mas especificamente da SEMED. Ademais, outra necessidade da referida secretaria é o atendimento departamentos administrativos da contratante, que, em determinadas ocasiões, os seus funcionários precisam extrapolar o

horário e consequentemente acabam perdendo seu horário de almoço para que o trabalho não cesse, sendo necessário o fornecimento dessas refeições para os mesmos, com o intuito de garantir sua dignidade, respeitando os direitos humanos e o princípio da dignidade humana, disposto no Artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988.

3.2 A SEMED desempenha um papel vital na promoção do bem-estar e no atendimento das necessidades dos servidores e alunos da rede pública municipal de Augusto Corrêa/PA. Para cumprir essa missão de maneira exemplar, é fundamental contar com uma equipe dedicada e comprometida. No entanto, devido à natureza dessas tarefas, muitas vezes é necessário que os servidores permaneçam em seu local de trabalho além do horário convencional, tornando-se necessário fornecer suporte essencial. Vale ressaltar que o meio ambiente laboral equilibrado é essencial para o desenvolvimento adequado do trabalho e para o bem-estar do trabalhador. O art. 225 da Constituição Federal, caput, pressupõe que um meio ambiente do equilibrado (o que abrange o meio ambiente laboral) é direito de todos. Ademais, é dever de todos a sua manutenção, principalmente ao Estado. Diante disso, nota-se que a promoção de alimentação para servidores em situações excepcionais nada mais é que garantir seus direitos básicos, mas essencial. Ainda nesse sentido, cabe ressaltar que tal contratação reflete em uma condição de causa e efeito, tendo em vista que o melhor tratamento do profissional reverbera em sua produtividade. Isto é, a medida aumentaria a satisfação e o bem-estar de nossa equipe, refletindo positivamente na qualidade os serviços oferecidos a população. Essa Futura Contratação será uma estratégia essencial para atender as necessidades atípicas de nossos servidores e garantir a continuidade eficaz dos serviços essenciais prestados à comunidade. Portanto, a referida medida certamente elevará a moral e o desempenho de nossa equipe, reforçando nossa capacidade de servir à comunidade de maneira eficaz e compassiva, além de demonstrar um caráter humanitário da administração pública.

3.3 A presente solicitação trata de assuntos delicados, tal qual a saúde dos servidores do Município, partindo de uma premissa básica: a alimentação é algo essencial à vida humana e grande parte das funções desempenhadas pelo indivíduo decorrem de uma boa alimentação. Diante disso, desempenhar funções sem a alimentação devida pode

ocasionar em uma série de problemáticas, principalmente as de transtorno alimentar tal qual: hipoglicemia ou hiperglicemia, decorrente da supressão de alguma refeição, visto que são realizados muitas ações de educação a população em que nossos servidores realizam em horário de rendição e só retornam depois do horário de passagem do serviço, mediante o exposto, justifica-se, que a solicitação da contratação de empresa especializada do ramo pertinente em fornecimento de refeição prona tipo marmitex para suprir a necessidade de oferecer refeições para a demanda das unidades vinculadas a SEMED.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos são condições necessárias e indispensáveis para contratação do objeto requeridos para suprir a necessidade apresentada pela administração, desse modo, faz-se necessário que a licitante ganhadora do certame siga todos os itens apresentados no estudo técnico preliminar (ETP), assim como os itens presentes no termo de referência (TR).

4.2 A escolha criteriosa dos requisitos se destina a propiciar um processo licitatório competitivo, transparente e que promova o desenvolvimento sustentável, em alinhamento com os princípios, dispostos no Art. 6º, caput da Lei 14.133/2021.

Requisitos Legais

4.3 Aderência completa à Lei 14.133/2021 e outras normativas pertinentes ao processo licitatório e à contratação pública.

4.4 Qualificação Técnica da Empresa: A empresa contratada deve possuir experiência comprovada no fornecimento do serviço, com capacidade técnica para atender às especificações técnicas e normativas exigidas.

4.5 Regularidade Fiscal, Econômica e Trabalhista: É necessário que a empresa esteja regularizada perante os órgãos fiscais e trabalhistas, com a apresentação de certidões negativas de débitos, garantindo assim a idoneidade e a regularidade das operações.

Requisitos Gerais

4.6 Se enquadra como um serviço de Prestação Contínua.

4.7 As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

Requisitos Específicos

4.8 O início da prestação dos serviços desta proposição ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9 Incube a CONTRATADA a realização das entregas das marmitas, independentemente do local que fora solicitada, desde que esse se encontre dentro do território do Município de Augusto Corrêa.

4.10 O estado de conservação dos alimentos de que decorrem esse objeto é de responsabilidade da CONTRATADA até o momento da entrega.

4.11 Em caso de recusa dos alimentos que decorrem do contrato pela CONTRATANTE, quando esses apresentarem vícios de conservação, transporte e afins, cabe a CONTRATADA realizar a troca, não podendo alegar prejuízo por eventuais percas e danos.

4.12 A entrega do objeto deverá ser realizada estritamente no local e de datas pressupostas pelo órgão contratante, sendo de reponsabilidade da CONTRATADA o estrito cumprimento dessas, sob pena das sanções previstas na forma de lei.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A demanda foi originada do memorando nº564 – de 10 de julho de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL
1	CARNE VERMELHA, (Frita, Assada ou Cozida) (120g); Arroz Branco (100g); Macarrão (100g), Feijão (100g) e Farofa (50g). Mix de Salada verde (alface lisa/crespa, cenoura, pepino, tomate). A embalagem terá que ser disponibilizada em vasilhames de isopor descartável, formato redondo e fornecer talheres descartáveis.	UND	3.500

2	CARNE BRANCA, (Frita, Assada ou Cozida) (150g); Arroz Branco (100g); Macarrão (100g), Feijão (100g) e Farofa (50g). Mix de Salada verde (alface lisa/crespa, cenoura, pepino, tomate). A embalagem terá que ser disponibilizada em vasilhames de isopor descartável, formato redondo e fornecer talheres descartáveis.	UND	3.500
3	PEIXE, (Frito, Assado ou Cozido) (150g); Arroz Branco (100g); Macarrão (100g), Feijão (100g) e Farofa (50g). Mix de Salada verde (alface lisa/crespa, cenoura, pepino, tomate). A embalagem terá que ser disponibilizada em vasilhames de isopor descartável, formato redondo e fornecer talheres descartáveis.	UND	3000

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE ATENDAM AS SOLUÇÕES DA DEMANDA.

6.1 Esse Estudo Técnico Preliminar (ETP), visa, analisar e escolher qual a solução que melhor atende as necessidades da Administração Pública, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação ao objeto a ser adquirido. É possível identificar no mercado (quatro) possíveis soluções, quais sejam:

6.2 Solução 1. Da administração pública realizar diretamente a atividade: uma opção possível para a realização do objeto proposto seria a própria administração pública realizar o serviço, tendo em vista que essa contaria com o benefício de ser dependente no que tange ao objeto. Contudo, fazendo uma análise do que seria necessário para tal opção revela a inviabilidade. Em primeira análise, devemos observar se a Secretária Municipal de Educação – SEMED não conta com o espaço necessário e infraestrutura necessária para a realização da demanda. Visto isso, nota-se que não, uma vez que a SEMED não conta com o espaço devido, tampouco com a estrutura. Isto é, para que a operação de fato acontecesse, a administração pública teria que realizar outro processo licitatório para: a) aquisição de espaço; b) contratação de empresa de engenharia para realizar o projeto de construção, o que no mínimo, iria promover demasiada lentidão para o resultado pretendido. Além disso, seria necessário outro processo para adquirir os insumos necessários para a realização de serviço, o que também demandaria uma nova licitação. Ademais, seria necessário a contratação de mão de obra especializada para a realização

das tarefas, tal qual: chefe de cozinha, auxiliar de serviços gerais, nutricionista, o que demandaria uma série de contratações que não estão previstas. Partindo do que fora falado, nota-se que tal opção não é viável, tendo em vista que iria ocasionar uma ineficiência e falta de celeridade na prestação da demanda.

6.3 Solução 2. Da adesão a Ata de Registro de Preço: outra opção visualizada seria algo que a própria lei de licitações 14.133/21 permite em seu Artigo 86, parágrafo 2º, inciso I, II, que basicamente pressupõe que órgãos da Administração Pública Municipal possuem a faculdade de aderir ata de registros de preços. Diante disso, percebe-se a inviabilidade pela própria natureza da demanda. Partimos de uma premissa lógica, o fornecimento de refeições carece de celeridade e agilidade. Mais que isso, exige que a empresa contratada esteja em raio próximo ao destino para atender as demandas por uma questão física. Partindo dessa exigência lógica da demanda, a equipe técnica buscou atas de órgãos e municípios que se enquadrem em tal requisito essencial. O resultado fora negativo. Ademais, sequer fora possível encontrar uma ata que se enquadre com o objeto pretendido.

6.4 Solução 3. Do Pregão Eletrônico – Sem Registro de Preço: a Lei 14.133 de 2021 pressupõe as modalidades de licitações possíveis. Dentre elas, se encontra o Pregão, disposto no Artigo 28, inciso I. O pregão deve ser utilizado para bens e serviços comuns, como é o caso do referido objeto. O pregão eletrônico permite uma participação ampla de empresas, o que consequentemente garante um maior leque de ofertas para a administração pública, proporcionando que essa consiga selecionar a melhor proposta em termos de preço, qualidade de serviço. E a sua celebração acontece após a assinatura do contrato, com quantitativos certos e determinados, sem interrupção, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

6.5 Solução 4. Pregão Eletrônico – Com Sistema Registro de Preço: O pregão eletrônico é a modalidade licitatória que prioriza o critério de menor preço ou maior desconto, com a disputa competitiva entre os licitantes, essa disputa visa assegurar uma maior economicidade e os valores são definidos previamente em contrato, ademais, a escolha dessa modalidade permitir contratos mais centralizados e padronizados, facilitando a fiscalização. No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional

o Decreto 11.462/2023 dispôs sobre os procedimentos para o SRP. Os preços podem ser registrados mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, tantas vezes quantas forem necessárias, durante o período de validade da ata e respeitados os quantitativos máximos definidos em edital

Da prestação contínua dos serviços.

6.6 Como já fora relatado anteriormente, o objeto do contrato é peça fundamental para a manutenção do serviço prestado pela administração pública, mas cabe ressaltar ainda mais os motivos, quer sejam: a) garante alimentação aos servidores que por motivos excepcionais estão cumprindo agenda externa, em casos como: reuniões, eventos, cursos promovidos pela SEMED. Diante disso, nota-se que tais acontecimentos, apesar de excepcionais, já que não são o serviço prestado essencialmente pelos servidores, são corriqueiros. Logo, acontecem por diversas vezes no ano letivo, de maneira reiterada em todos os anos, semestres e meses.

6.7 Partindo dessa premissa, não há nenhuma lógica em pré-determinar uma data inicial e final que se extinga brevemente para o fornecimento de refeições, uma vez que essa se faz necessária de maneira recorrente e continua, não havendo a menor possibilidade de tais atividades externas serem extintas; b) em diversas ocasiões, em períodos que a demanda de trabalho aumenta, os servidores, muitas vezes, acabam prolongando suas horas trabalhadas, o que em muitos casos resulta na impossibilidade desses se locomoverem até suas residências para a realização da refeição. Partindo desse pressuposto, novamente se verifica que tais períodos de jornada intensiva tem caráter ad eternum, uma vez que é materialmente impossível que se extinga a necessidade dos servidores estenderem suas jornadas em certos períodos de tempo.

Escolha e justificativa da solução pretendida

6.8 Diante de tudo que fora exposto, a equipe de planejamento chegou à seguinte conclusão: a solução 3 é a que melhor se adequa ao caso concreto. A decisão partiu do

princípio que as demais soluções são menos vantajosas para a administração pública e até mesmo inviáveis pelos motivos expostos anteriormente. Vale ressaltar que um dos princípios que regem a administração pública é o da Eficiência, isto é, que a Administração Pública realize suas funções de maneira mais célere e econômica possível. Logo, diante da análise, notou-se que o **Pregão Eletrônico sem SRP** é a modalidade que mais se encaixa dentre desses padrões para o objeto supracitado, bem como o objeto se caracterizar como **serviços de prestação contínua**.

6.9 O não uso do SRP justifica-se pelo fato de que a SEMED já dispõe de um controle detalhado da demanda, com quantitativos definidos anualmente conforme calendário anual e com isso tem-se uma estimativa de consumo, o que elimina a necessidade de flexibilidade contratual prevista no sistema de registro de preços. A contratação direta, com valores e prazos previamente estabelecidos, possibilita melhor planejamento orçamentário, maior controle da execução contratual e redução de riscos operacionais, assegurando maior eficiência na gestão pública.

6.10 Dessa forma, conclui-se pela adoção da Solução 3 - Pregão Eletrônico por menor preço, sem SRP, e o serviço do objeto considerado de prestação contínua, são as alternativas mais vantajosas e tecnicamente recomendada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A presente estimativa fora feita com base na análise nos documentos, respectivamente: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20250373 PREGÃO Nº 13/2025 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240496 PREGÃO Nº 4/2024, disponíveis nos links: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4111649> e <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3987789>.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20250373 PREGÃO Nº 13/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240496 PREGÃO Nº 4/2024	MÉDIA	VALOR TOTAL

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DE

**AUGUSTO
CORRÊA****SEMED**

Secretaria Municipal de Educação

O Trabalho Não Pode Parar

1	CARNE VERMELHA , (Frita, Assada ou Cozida) (120g); Arroz Branco (100g); Macarrão (100g), Feijão (100g) e Farofa (50g). Mix de Salada verde (alface lisa/crespa, cenoura, pepino, tomate). A embalagem terá que ser disponibilizada em vasilhames de isopor descartável, formato redondo e fornecer talheres descartáveis.	UND	3500	R\$ 25,00	R\$ 22,00	R\$23,5	R\$ 82.250,00
2	CARNE BRANCA , (Frita, Assada ou Cozida) (150g); Arroz Branco (100g); Macarrão (100g), Feijão (100g) e Farofa (50g). Mix de Salada verde (alface lisa/crespa, cenoura, pepino, tomate). A embalagem terá que ser disponibilizada em vasilhames de isopor descartável, formato redondo e fornecer talheres descartáveis.	UND	3500	R\$ 25,00	R\$ 22,00	R\$23,5	R\$ 82.250,00
3	PEIXE , (Frito, Assado ou Cozido) (150g); Arroz Branco (100g); Macarrão (100g), Feijão (100g) e Farofa (50g). Mix de Salada verde (alface lisa/crespa, cenoura, pepino, tomate). A embalagem terá que ser disponibilizada em vasilhames de isopor descartável, formato redondo e fornecer talheres descartáveis.	UND	3000	R\$ 25,00	R\$ 22,00	R\$23,5	R\$ 70.500,00

Valor total: O Valor total da estimativa de preço é de: **235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Com base nos preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos específicos para a administração pública, a escolha da solução

é a Contratação de serviço de fornecimento de Refeição Tipo: Marmitex, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA, decorrente de um processo criterioso e alinhado aos atos normativos da Legislação. A determinação da solução mais adequada foi obtida mediante a realização de um extenso levantamento técnico, que incluiu a verificação de conformidade com as normas técnicas aplicáveis e um comparativo as opções (quatro) disponíveis no mercado que foram pressupostas anteriormente.

8.2 Os serviços de Aquisição de Refeição Tipo: Marmitex é essencial para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da administração pública, bem como, é imprescindível no desenvolvimento das atividades, projetos e eventos realizados por esta Secretária Municipal de Educação. Diante do exposto, a equipe de planejamento pressupõe que a solução mais adequada para a resolução da demanda é a contratação da(s) empresa(s) através da modalidade de licitação **Pregão Eletrônico sem SRP**, disposto no Art. 28, inciso I da lei 14.133 de 2021.

8.3 Com base no que fora falado no tópico anterior, a modalidade de licitação deve ser Pregão Eletrônico, com a premissa de atingir o maior número de fornecedores, estando de acordo com os princípios constitucionais e infralegais: ampla concorrência, isonomia, interesse público, legalidade.

8.4 Os produtos que decorrem desta contratação, bem como os insumos apresentados não são correlatos e podem ser executados de forma separada, desde que a empresa esteja apta a fornecer para a CONTRATANTE os itens de acordo com as especificações do edital apresentado.

Prazo de entrega

8.5 Em até 24 (vinte e quatro) horas, após a ordem de fornecimento. O prazo da entrega se dá pela própria natureza do objeto. As refeições tipo: Marmitex possuem a finalidade de atender os servidores e prestadores de serviço público. Logo, é imprescindível que haja o cumprimento avido do prazo pressuposto, haja vista que o objeto trata de alimentação, o que por si só não permite prazos prolongados. O município promove vários eventos no qual os servidores permanecem de forma continua. Logo, se algo fora solicitado para uma

data específica, não há lógica em ser atendido com atraso, pois essa é específica para tal dia e hora.

Contratações correlatas e/ou interdependentes

8.6 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

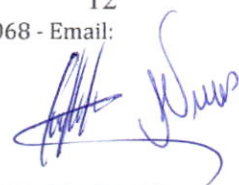
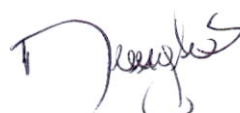
Resultados pretendidos

- A) Garantir a contratação do referido objeto para auxiliar na execução das atividades da Secretária Municipal de Educação – SEMED e suas respectivas ramificações, fornecendo os serviços de Refeição Tipo: Marmitex de qualidade e ininterrupto aos servidores e colaboradores das referida Secretária, resultando no melhoramento do serviço prestado aos munícipes, conjuntamente na melhora da qualidade de vida e bem-estar dos servidores. Promovendo assim, um desenvolvimento sustentável e humano da cidade.
- B) Ao longo de todo o ano letivo, o Município, por meio da SEMED proporciona uma série de eventos dos mais variados segmentos, desde eventos voltados aos estudantes, munícipes até aos voltados para os profissionais (reuniões, capacitação). Não são raras as vezes que os servidores que participam destes necessitam ficar além de seu horário convencional e por vezes não possuem a possibilidade de se deslocarem a sua residência e realizar a sua devida refeição. Tendo isso em vista, o presente objeto possui a finalidade de proporcionar a esses a refeição adequada e garantir a sua integridade física, mental, bem como corroborando para o melhor desempenho de suas atividades.

Providências a serem adotadas

8.7 Elaboração do Termo de Referência detalhado, estabelecendo todas as obrigações e especificações técnicas.

8.8 Realização de pesquisa de mercado extensiva que assegure preços justos e condições vantajosas para a administração pública, segundo o art. 23 da Lei 14.133/2021.



8.9 Definição do processo de seleção dos fornecedores, incluindo critérios para o julgamento das propostas e habilitação técnica e econômica dos licitantes.

8.10 Estabelecimento de métodos de inspeção para a fiscalização dos itens adquiridos, garantindo a conformidade com os termos contratuais.

8.11 Planejamento para publicação do edital, garantindo ampla divulgação e transparência do processo licitatório.

8.12 Designação de equipe técnica capacitada para gestão do contrato, inclusive na fase de execução, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor.

8.13 Capacitação dos servidores envolvidos no processo de contratação para assegurar o entendimento e a aderência da lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

8.14 O artigo, 40, inciso V, alínea "a" pressupõe que pode haver parcelamento de compras quando esse for tecnicamente viável e vantajoso. Além disso, o parágrafo 2º, inciso II da mesma lei dispõe que o parcelamento vem carregado do dever de buscar a ampliação e a competição para que se evite a concentração de mercado, visando justamente garantir o interesse público. Com base na norma legal que rege os contratos administrativos, compreende-se que o parcelamento é a opção mais vantajosa para a administração pública, pelos motivos pressupostos e o que suceder.

8.15 O Parcelamento da Solução é regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objetivo for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto de solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitações, que embora não dispunham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou a unidades autônomas. A contratação é tecnicamente viável e economicamente terá maior aproveitamento do mercado a ampliação da competitividade e viabiliza a obtenção de melhores repostas.

8.16 Os serviços de: Fornecimento de Refeição Tipo: Marmitex, a partir do presente Estudo Técnico Preliminar compõe 3 itens. Tal medida tem a finalidade de garantir o aumento da competição nas licitações e permite que as empresas habilitadas participem da licitação. Desse modo, há o melhor aproveitamento do mercado e consequentemente a

diminuição do valor contratado, assim como assegurar o gerenciamento eficaz da contratação por meio do processo licitatório adequado. Considerando a condição intangível dessa aquisição e sua unidade de quantificação, acredita-se que a escolha de quantidade total e dos 3 itens apresentados atenderá às demandas da SEMED de Augusto Corrêa.

8.17 Portanto, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão, com efeito de atingir o maior número de possíveis fornecedores, privilegiando desta os princípios da: competitividade, isonomia, bem como a seleção da proposta mais vantajosa, princípios esses que estão dispostos no Artigo 37, caput da Constituição federal 1988 e na própria lei 14.133, em seu artigo 5º, caput, Vale ressaltar que não haverá contratações correlatas para a execução desta demanda.

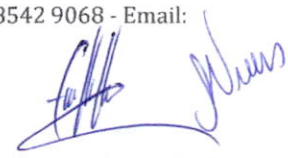
Impactos Ambientais

8.18 O desenvolvimento sustentável cada vez mais vem ganhando notoriedade em todo o mundo, em especial, no Brasil, dono da maior floresta do globo. Afinal, o desenvolvimento equilibrado é o que fomenta a capacidade de suprir as necessidades da geração atual e as vindouras. A Constituição Federal de 1988 adota uma postura de antropocentrismo intergeracional. Isto é, há uma preocupação que haja um meio ambiente equilibrado para todos, mesmo as gerações futuras. No Art. 225, caput, a legislador que todos possuem direito a um meio ambiente equilibrado e que é função de todos (poder público e sociedade) a sua proteção. Além disso, determina uma série de normais gerais que o poder público deve seguir, tal qual:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; [\(Regulamento\)](#)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.



8.19 Nos últimos anos, práticas de responsabilidade social corporativa tornaram-se da estratégia de um número crescente de empresas, haja vista que essas estão cientes da necessidade de haver relação entre: retorno econômico e sustentabilidade. Portanto, fica ciente da clara necessidade que une a prosperidade com o Estado da saúde ambiental e o bem estar coletivo. Nesse sentido, a contratada deve promover o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental.

8.20 O reconhecimento de que os recursos naturais são finitos e de que nós dependemos destes para a sobrevivência humana é algo inexorável. Diante disso é necessário compreender que o homem não está fora do sistema, mas sim que faz parte desse e que depende integralmente dele para sua existência. Logo, é essencial a conservação da natureza, bem como das conservações dos seres bióticos e abióticos. Além disso, a conservação ecológica proporciona o próprio desenvolvimento, mas desta vem o sustentável. Dito isto, não basta tão somente utilizar os recursos naturais, mas sim fazer o melhor aproveitamento destes. Partindo dessa premissa, fica incumbido ao contratado que esse utilize de forma racional os recursos naturais.

8.21 A tendencia ecocêntrica não se restringe apenas ao mercado, mas está cada vez mais intrínseco na forma que a administração pública se organiza e funciona, tanto que analisando as ações desta no decorrer das últimas décadas, nota-se que vários instrumentos normativos foram originados e corroboram para o que está sendo pressuposto, tal qual o Decreto 7.746 de 2012 que versa sobre o poder-dever da Administração Pública. Segue alguns dispositivos da referida lei:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

8.22 Diante de tudo que fora pressuposto, partimos da premissa que os impactos ambientais que podem resultar deste contrato são principalmente: o descarte (in)adequado de embalagens plásticas, papéis, vidros, metais. Portanto, seguindo uma corrente ecocêntrica que parte do princípio da importância da proteção do meio ambiente, entendemos que todos os processos envolvidos na execução deste objeto, seja extração, fabricação, utilização ou descarte devem estar revestidos de preocupação com a natureza e responsabilidade ambiental.

8.23 A contratada deve seguir, no que couber o que estabelece o Instrumento Normativo nº 01 SLTI-MP de 2010, mais especificamente:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

9 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, visa auxiliar no planejamento da contratação da empresa para prestação da solução Contratação de serviço de fornecimento de Refeição Tipo: Marmitex, com a finalidade de atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA. Analisando o processo e as opções apresentadas, nota-se que a modalidade **Pregão Eletrônico sem SRP** fora a que se enquadra melhor ao objeto pretendido, seja porque melhor se encaixa, seja pela inviabilidade dos demais. Ante ao exposto, concluiu-se que esta contratação proporcionará redução de custos, sustentabilidade, flexibilidade e economia de tempo, garantindo assim uma melhor prestação de serviços aos servidores e colaboradores da Secretária Municipal de Educação – SEMED.

9.2 Com base no estudo neste processo, principalmente em relação à escolha feita, a equipe responsável pelo planejamento, **afirmar a possibilidade** dessa contratação. Enfatiza-se que se trata de um serviço crucial para garantir a continuidade, eficiência dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

10. DATA E LOCAL

Augusto Corrêa, 01 de agosto de 2025.

Nalva do Carmo Rabelo de Brito Nunes
NALVA DO CARMO RABELO DE BRITO NUNES
Diretora de Ensino
Decreto nº 019/2021
Nalva do Carmo R. de Brito Nunes
DIRETORA DE ENSINO
SEMED / DECRETO Nº 019/2021

Esmael Carlos da S. Sousa
ESMAEL CARLOS DA S. SOUSA
Secretário Adjunto
Decreto nº 013/2025
Esmael Carlos da S. Sousa
Sec Adjunto de Educação
Decreto Nº 013/2025

DOUGLAS DE SOUSA BATISTA
Auxiliar administrativo
Matrícula: 138633-6

Douglas de Sousa Batista

ANALISE E GERENCIAMENTO DE RISCO

Objeto: Contratação de serviço contínuo de fornecimento de Refeição Tipo: Marmitex, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

Fase de Planejamento

RISCO 01						
Planejamento deficiente						
PROBABILIDADE :	BAIXA	X	ALTA		MÉDIA	
IMPACTO:	BAIXA		ALTA	X	MÉDIA	
DANO:	O prejuízo aos eventos escolares e reuniões da referida Secretária. Além disso, a falta do objeto afeta diretamente a saúde dos servidores da SEMED.					
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.					
RESPONSÁVEL:	Departamento Requisitante					

RISCO 02						
Falhas no levantamento da demanda						
PROBABILIDADE :	BAIXA		ALTA		MÉDIA	X
IMPACTO:	BAIXA		ALTA		MÉDIA	X
CAUSA:	Não considerar todas as necessidades alimentação dos servidores da SEMED.					
DANO:	Atraso na contratação do objeto e aos prejuízos que decorrem					
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar aprofundamento na busca de soluções para o problema, verificar quais são as reais necessidades dos servidores da SEMED.					
RESPONSÁVEL:	Departamento Requisitante					

RISCO 03						
Estimativa de custo incorreto						
PROBABILIDADE :	BAIXA	X	ALTA		MÉDIA	
IMPACTO:	BAIXA		ALTA	X	MÉDIA	
CAUSA:	Falha na previsão do orçamento necessário.					

Handwritten signature

Handwritten signatures

DANO:	Valor estimado muito alto, fora dos padrões de mercado ou preço muito abaixo do mercado, tornando o item inexecutável
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar análise de contratações municipais através de cotações em Banco de Preços ou Cotação de Preço Direto
RESPONSÁVEL:	Departamento de Compras

RISCO 04					
Elaboração do termo de referência inadequado					
PROBABILIDADE :	BAIXA	X	ALTA		MÉDIA
IMPACTO:	BAIXA		ALTA	X	MÉDIA
DANO:	Utilização, por parte da CONTRATADA, de serviços de baixa qualidade.				
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.				
RESPONSÁVEL:	Sec. de Educação				

Fase externa / Seleção do Fornecedor

RISCO 06					
Critérios de seleção inadequados					
PROBABILIDADE :	BAIXA	X	ALTA		MÉDIA
IMPACTO:	BAIXA		ALTA	X	MÉDIA
CAUSA:	Definir critérios que não garantam a qualidade e confiabilidade do fornecedor.				
DANO:	Seleção de fornecedor inadequado: Fornecedor incapaz de cumprir os termos do contrato, resultando em má prestação de serviços.				
AÇÃO PREVENTIVA:	Definição de critérios claros e objetivos: Estabelecer critérios de seleção que garantam a escolha de fornecedores qualificados.				
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Educação / Equipe de Planejamento / Agente da Contratação				

Execução Contratual: Entrega do objeto

RISCO 07					
Falta de Monitoramento e Controle					
PROBABILIDADE :	BAIXA		ALTA		MÉDIA X

Handwritten signature

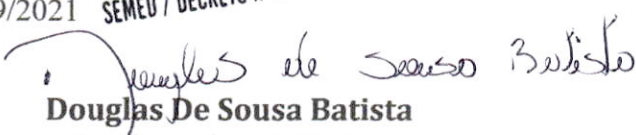
Handwritten signature

IMPACTO:	BAIXA		ALTA	X	MÉDIA	
CAUSA:	Ausência de mecanismos de acompanhamento da execução dos serviços.					
DANO:	Serviço de fornecimento de marmitas ineficiente: Atrasos e interrupções no fornecimento de marmitas. Aumento de custos com alimentação. Insatisfação dos servidores: Repercussão negativa e perda de confiança na administração pública.					
AÇÃO PREVENTIVA:	Implementação de um plano de monitoramento: Estabelecer um plano detalhado de monitoramento e controle da execução do contrato, com indicadores de desempenho. Cláusulas de penalidades e incentivos: Incluir no contrato cláusulas que prevejam penalidades para inadimplência e incentivos para bom desempenho. Acompanhamento regular da manutenção: Garantir que o fornecedor cumpra um cronograma rigoroso.					
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato					

RISCO 08						
Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato						
PROBABILIDADE :	BAIXA	X	ALTA		MÉDIA	
IMPACTO:	BAIXA		ALTA	X	MÉDIA	
CAUSA:	Uma empresa sem capacidade para executar o contrato pode enfrentar dificuldades em cumprir prazos de entrega dos serviços que não atendam aos padrões de qualidade especificados. Isso pode resultar em atrasos dos serviços prestados aos servidores de Augusto Corrêa/PA					
DANO:	Prejuízo ao fornecimento de refeições aos servidores do Município de Augusto Corrêa.					
AÇÃO PREVENTIVA:	Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa.					
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Educação / Fiscal do Contrato					

Augusto Corrêa, 01 de agosto de 2025.


Nalva do Carmo Rabelo de Brito Nunes
 Diretora de Ensino
 Decreto nº 019/2021


Douglas De Sousa Batista
 Auxiliar administrativo
 Matrícula: 138633-6


Esmael Carlos da S. Sousa
 Secretário Adjunto
 Decreto nº 013/2025